

Câmara Municipal de Rio Claro

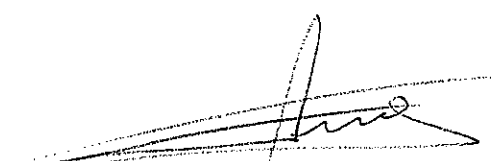
Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias **28/05/2014 (quarta-feira), às 23:30 horas, e 29/05/2014 (quinta-feira), aos 0:05 minutos**, para discutir e votar a seguinte matéria:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 157/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Estado de São Paulo e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.

Rio Claro, 27 de maio de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 22/2014

Sessões Extraordinárias

28/05/2014 – quarta-feira – 23:30 horas

29/05/2014 – quinta-feira – 0:05 minutos

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 157/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre o acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Estado de São Paulo e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. Parecer Jurídico nº 157/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14192.

+++++

*O Projeto de Lei acima mencionado será discutido e votado em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária de 28/05/2014 (quarta-feira), às 23:30 horas e se aprovado for, será discutido e votado em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária de 29/05/2014 (quinta-feira), aos 0:05 minutos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.100/14

Rio Claro, 23 de maio de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que seja atendida exigência da STN - Secretaria do Tesouro Nacional para que seja convalidado o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida firmado no ano de 2012 entre o DAAE e a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., referente à prestação de serviços executados pela ELEKTRO no período compreendido entre Agosto a Novembro de 2012.

O total da dívida consignada foi fracionada em 29 parcelas mensais e sucessivas, conforme discriminadas no projeto em anexo e o montante será atualizada mensalmente pelo índice IGPM e acrescidos de juros de 1% com os encargos de mora.

Também conforme discriminado no artigo 2º do projeto, ficará também convalidado outro Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida entre as mesmas partes, referente a prestação de serviços da ELEKTO no período de Setembro a Novembro, agora de 2013, fracionada em 17 parcelas mensais e sucessivas, conforme consta do §1º do mencionado artigo, atualizada também mensalmente pelo IGPM, e acréscimos caso haja mora.

Necessário informar que isto não é considerado operação de crédito, em virtude de ser uma dívida já existente e que não foi feita com instituição financeira e não eleva o montante da dívida consolidada, oriunda do não pagamento de contas de energia elétrica em exercícios financeiros passados e que devem ser quitadas, mesmo que fracionadas.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 157/2014

(Dispõe sobre o acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Estado de São Paulo e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.)

Artigo 1º - Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida nº 20121767369686 firmado entre o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Estado de São Paulo, Devedor, e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A, Credora, firmado no ano de 2012, no valor total de R\$ 2.091.427,54 (dois milhões, noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente à prestação de serviços executados pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, no período compreendido entre agosto à novembro de 2012.

§ 1º - O pagamento do total da dívida consignada no caput deste artigo foi fracionado em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, as seis primeiras parcelas na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), depois mais sete parcelas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e as 16 parcelas restantes no valor de R\$ 68.839,22 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

§ 2º - O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês.

§ 3º - Caso o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2% e juros de mora de 1%, bem como a atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM.

Artigo 2º - Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida nº 20131941038855 entre o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Credora, firmado no ano de 2013, no valor total de R\$ 1.465.687,07 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente à prestação de serviços executados pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Estado de São Paulo, no período compreendido entre setembro à novembro de 2013.

§ 1º - O total da dívida consignada no caput deste artigo está sendo paga em 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas, as cinco primeiras parcelas na importância R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as doze parcelas restantes no valor de R\$ 109.640,59 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)

§ 2º - O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

§ 3º - Caso o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Estado de São Paulo, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2% e juros de mora de 1% bem como atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 157/2014 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 157/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 157/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que dispõe sobre o acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços SA.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a conveniência ou oportunidade do projeto ora analisado, nem analisar se o acordo e confissão de dívida entre DAAE e ELEKTRO atende ou não as necessidades do Município, pois estas matérias são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigos 14, inciso V e 79 inciso XV da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização do mesmo.

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico destacamos o seguinte:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de acordo e confissão de dívida formalizada entre o DAAE e a ELEKTRO, é privativa do Senhor Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito para a iniciativa de Projetos de Leis complementares e ordinárias, nos termos do artigo 44.

O presente acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE e a ELEKTRO aumentarão as despesas do Município, sendo assim, a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, tudo em conformidade com o art. 59 da LOMRC.

Todavia, considerando que a legislação pátria veda a incidência de juros sobre juros, entendemos que o § 3º do artigo 1º, assim como o § 3º do artigo 2º devem ter as suas redações modificadas, uma vez que a aplicação dos juros já está constando no parágrafo anterior. Dessa forma sugerimos a seguinte redação (emenda modificativa):

"Artigo 1º - (...)

§ 3º - Caso o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2%, bem como a atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM."

R11

Câmara Municipal de Rio Claro

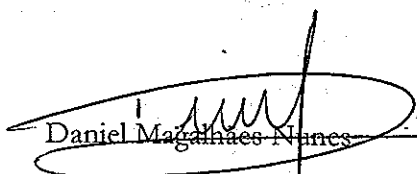
Estado de São Paulo

“Artigo 2º - (...)

§ 3º - *Caso o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2%, bem como a atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM.*”

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, desde que respeitadas as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 27 de maio de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

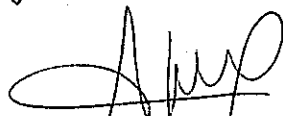
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

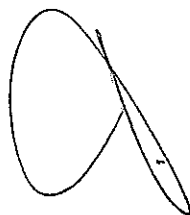
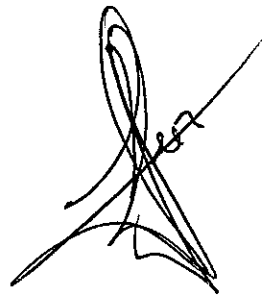
PROJETO DE LEI Nº 157/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o acordo e confissão de dívida formalizado entre o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – Estado de São Paulo e a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de maio de 2014.

Ans.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 157/2014.

- 1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do § 3º do Artigo 1º passa a ser a seguinte:

Artigo 1º -

§3º - Caso o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2%, bem como a atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM.

- 2) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do § 3º do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

Artigo 2º -

§3º - Caso o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento, incidirá multa de 2%, bem como a atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM.

Rio Claro, 27 de maio de 2014.



Luiz A. Bernardino